

A CRIAÇÃO DE COMITÊS GESTORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FORMA DE OTIMIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOAMBIENTAIS EM CENÁRIOS DE CRISE

Andrei Santana Gomes Pereira

Áurea Jaciane Araújo Santos

Natalia Silva de Souza

1. DESASTRES AMBIENTAIS: A NECESSIDADE DA MUDANÇA DE PARADIGMA ADVINDO DA EXPERIÊNCIA NEGATIVA DE ENFRENTAMENTO DE DOIS DESASTRES MINERÁRIOS DE GRANDE PORTE

Em se tratando de problemas ambientais se pode observar que estes não são uma novidade do Século XXI, pelo contrário, as décadas de 70 e 80 têm marcos que fizeram com que o mundo, de certa forma, começasse a se sensibilizar de que se nada fosse feito, em pouco tempo haveria um colapso sem precedentes. A diferença com os dias atuais reside no foco das preocupações. Se antes os esforços engendrados giravam em torno da promoção do desenvolvimento sustentável, agora, as atenções estão direcionadas ao enfrentamento de possíveis catástrofes advindas dos efeitos adversos das mudanças climáticas, mudanças essas diretamente vinculadas ao padrão de exploração predatória dos recursos ambientais.

A questão é válida e atual, remontando à necessidade de se criar novas utopias para o século XXI, pensando na “diversidade de sociedades sustentáveis, com opções econômicas e tecnológicas diferenciadas, voltadas principalmente para o “desenvolvimento harmonioso das pessoas” e de suas relações com o mundo natural” (DIEGUES, 2001, p. 55).

Mesmo com o Brasil sendo signatário de tratados de direitos humanos, é apenas em 1988, após a ruptura com o regime militar, com o começo de uma nova perspectiva na sociedade brasileira é que foi promulgada a chamada “Constituição Cidadã”, que traz no bojo dos seus primeiros artigos uma série de direitos aos cidadãos brasileiros (sociais, políticos e civis), os chamados direitos fundamentais.

A Constituição de 1988 formou um sistema político em cadeia, da qual fazem parte diversos atores, onde se pode considerar que o Governo exercerá a função de produtor e o povo, o receptor em potencial. Assim, é lícito afirmar que o Brasil sendo considerado um estado democrático de direito consagra na sua Constituição, princípios fundamentais como a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, bem como valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

De acordo com Silva (2005, p. 122), “a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social”. O grande desafio é, como promover o desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo proteger o ambiente da possível degradação consequente desse mesmo desenvolvimento.

Segundo o pensamento de (DIEGUES, 2001), a ideia atual de progresso está atrelada à riqueza material, onde a evolução é um processo gradual e o progresso algo natural. Ou seja, de acordo com os modelos clássicos, a mola propulsora do crescimento econômico seria a industrialização, modelo de desenvolvimento que cria a falsa ilusão de que a degradação da natureza seria normal e necessária nesse processo.

No Estado de Minas Gerais, o desenvolvimento econômico está deveras interligado à exploração minerária. Ao mesmo tempo que as riquezas do subsolo mineiro atraíram os olhos do mundo, isso também fomentou efeitos negativos, tais como o crescimento desordenado, a falta de planejamento urbano e as ocupações irregulares. Um dos grandes desafios do Estado passou a ser a busca pelo desenvolvimento que assegurasse a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Uma das formas de se garantir a efetividade dos direitos fundamentais está na promoção e implementação de políticas públicas. Segundo Comparato (1997, p. 18), “as políticas públicas são programas de ação governamental”. Têm objetivos amplos em benefício da coletividade, dentre os quais merecem destaque a melhoria de condições sociais, econômicas e políticas.

É dentro desse contexto que o Estado de Minas Gerais, num lapso temporal de menos de 5 anos, enfrentou dois desastres que afetam um dos seus maiores setores produtivos: a mineração. A complexidade dessas duas tragédias socioambientais trouxe consequências que ultrapassaram o lugar e o tempo, chamando a Administração Pública a rever os conceitos e as formas como planejava suas ações. Se por um lado a agenda sustentável deveria nortear as ações estatais, é inegável que a crise decorrente de dois grandes desastres socioambientais, bem como sua reparação, se tornou um grande desafio para o Estado, tendo em vista que as marcas deixadas nos municípios das bacias do rio Doce e rio Paraopeba, sobretudo em Mariana e Brumadinho desafiam a atuação do setor público, dada a complexidade envolvida na reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos causados a esses territórios.

2. COMPLEXIDADE DOS DESASTRES AMBIENTAIS DE GRANDE PORTE: A IMPORTÂNCIA DA GOVERNANÇA DA REPARAÇÃO

No dia 5 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, do Complexo Minerário Germano, pertencente à Samarco Mineração S.A. – empresa controlada pela BHP Billiton Brasil Ltda e pela Vale S.A. A tragédia de 2015 ocasionou a morte de 19 pessoas e o carreamento de aproximadamente 46 milhões de metros cúbicos (46Mm³) de rejeitos ao meio ambiente. Os impactos, além do território de Minas Gerais, atingiram também o Estado do Espírito Santo e, por isso, as ações de reparação envolveram, além dos dois Estados, também a União. Em 02 de março de 2016, foi firmado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), com previsão de duração de 15 anos. Esse Termo criou um Comitê Interfederativo (CIF), instância de monitoramento e fiscalização dos Programas Reparatórios e Compensatórios e a Fundação Renova, entidade executora desses programas (TJMG, 2016).

A expectativa das partes era de que esta governança proporcionasse à região atingida a reparação e as compensações necessárias. No entanto, esse modelo tem sido amplamente avaliado como ineficiente (LAVALLE et al., 2022) ensejando disputas entorno das avaliações de impacto, conflitos participativos generalizados e baixa implementação de ações. Desse modo, estão em andamento negociações que visam à repactuação do TTAC, baseada em definitividade das medidas reparatórias e simplificação da governança.

Noutro giro, num contexto pós eleições do executivo e com apenas 25 dias de transição governamental, ocorre o Rompimento da Barragem B1 e em sequência, das barragens B-IV e B-IV-A da mina de Córrego do Feijão, do Complexo Paraopeba II, localizada no município de Brumadinho, estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2019, ocasionando o carreamento de aproximadamente 12 milhões de m³ de rejeitos de mineração, causando a morte de 272 pessoas e gerando danos ao meio ambiente natural, artificial e cultural (MINAS GERAIS, 2020).

Para além de discutir a reparação das áreas atingidas direta ou indiretamente, o Estado de Minas Gerais foi chamado a balizar diversos pontos ao mesmo tempo. Se por um lado era preciso identificar as vítimas e suas respectivas vulnerabilidades, bem como avaliar os impactos socioambientais e as possíveis vias de reparação, de outro era preciso encontrar um caminho que preservasse a integridade do tecido social e econômico regional, considerando a histórica relação do Estado com a atividade minerária, marcada até mesmo em seu nome.

Adicionalmente, cumpre destacar que para além de lidar com as trágicas consequências de dois rompimentos de grande magnitude, o Estado ainda tinha uma série de outras barragens alteadas pelo método a montante, e não se podia desconsiderar o risco de novos

desastres, fossem eles tecnológicos ou naturais, e com isso a premente necessidade de identificar quem estava sob risco em potencial.

Com as lições aprendidas na governança do rompimento da barragem de Fundão, em 2015, o Estado buscou um outro caminho no período subsequente ao rompimento de Córrego do Feijão, em 2019. É neste contexto que surge o Comitê Gestor Pró-Brumadinho. A criação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho demonstrou-se acertada, e levou à criação, também no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (SEPLAG-MG), do Comitê Gestor Pró-Rio Doce. Mais adiante, no âmbito do Sistema de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SISEMA-MG), foi criado o Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba.

3.1 O COMITÊ GESTOR PRÓ BRUMADINHO

No dia do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA pertencentes à Vale S.A. e localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, foi instituído, temporariamente, por meio do Decreto com numeração especial 23, o Gabinete de Crise do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos estaduais e entidades quanto às medidas imediatas a serem adotadas na minimização dos impactos causados pelo desastre.

No mês seguinte, em 26 de fevereiro, foi instituído o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, criado por meio do Decreto de Numeração Especial nº 176 (MINAS GERAIS, 2019).

O Comitê Gestor Pró-Brumadinho é coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, e articula diversos órgãos e entidades do governo do Estado de Minas Gerais no processo de reparação às pessoas e regiões atingidas pelo rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho.

Em 04 de fevereiro de 2021, foi firmado um Acordo Judicial para a Reparação Integral, que por um lado teve na condição de Compromitentes o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, o Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais, e de outro lado a empresa causadora do dano, a mineradora Vale S.A. O referido acordo estabeleceu termos e medidas para a reparação e compensação integral dos impactos socioambientais causados pelo rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão (MINAS GERAIS, 2021).

Com a assinatura do termo de reparação integral, era preciso atualizar as atribuições do Comitê. É assim que, em 30 de abril de 2021, é publicado o Decreto 48.183 que atribui ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, a finalidade de coordenar, sistematizar e supervisionar o planejamento e a implementação das medidas fixadas no Acordo Judicial de Reparação, e institui o Conselho Superior do Comitê, presidido pelo Governador do Estado (MINAS GERAIS, 2021).

Para além disso, também foi atribuído ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho a função de secretaria-executiva do colegiado de compromitentes, composto pelas instituições de justiça signatárias do Acordo Judicial de Reparação Integral na condição de Compromitentes, juntamente ao Governo do Estado de Minas Gerais. Este colegiado constitui a instância de aprovação, validação e decisão dos assuntos relativos à execução das medidas do Acordo Judicial.

Integram o Comitê Gestor Pró-Brumadinho o Conselho Superior e a Coordenação Geral. O Conselho Superior é formado pelo Governador, Vice-governador, Secretário-Geral, Secretário de Estado de Governo e Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e tem por atribuições definir diretrizes estratégicas para a atuação da coordenação geral do Comitê e analisar a consolidação de relatórios, além de requisitar e designar servidores e empregados

públicos da Administração Pública direta e indireta para atuarem em qualquer atividade do Comitê, sem prejuízo de suas funções originárias. (MINAS GERAIS, 2021)

As atividades do Comitê têm o apoio técnico da Advocacia-Geral do Estado (AGE), da Consultoria Técnico-Legislativa (CTL), da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE).

O Decreto 48.183, de 30 de abril de 2021, em seu artigo 3º, atribui competências ao Comitê, dentre as quais se destaca a articulação entre os poderes, os órgãos e as entidades federais, estaduais e municipais e as entidades privadas responsáveis pela execução ou pelo acompanhamento de ações de reparação socioeconômica e socioambiental decorrentes do Rompimento; as partes signatárias do Termo Judicial, com vistas ao seu cumprimento e as demais instâncias de governança relacionadas aos eventos e às repercussões do Rompimento.

Art. 3º – Compete ao Comitê:

I – promover a articulação entre: a) os Poderes, os órgãos e as entidades federais, estaduais e municipais e as entidades privadas responsáveis pela execução ou pelo acompanhamento de ações de reparação socioeconômica e socioambiental decorrentes do Rompimento; b) as partes signatárias do Termo Judicial de que trata o art. 2º, com vistas ao seu cumprimento; c) as demais instâncias de governança relacionadas aos eventos e às repercussões do Rompimento;

II – acompanhar a realização das medidas necessárias ao cumprimento do Termo Judicial a que se refere o art. 2º;

III – promover a transparência e realizar a comunicação institucional em relação às medidas de que trata o art. 2º. (MINAS GERAIS, 2021)

Dentro da estrutura do Comitê Gestor Pro Brumadinho, a posição mais estratégica é da Coordenação Geral, que é exercida pelo Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão e tem como competência coordenar, sistematizar e articular a atuação dos atores envolvidos no planejamento e implementação das medidas de reparação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento das barragens, em especial aquelas fixadas no Acordo Judicial de Reparação.

As competências e a organização da Coordenação Geral do Comitê foram atualizadas pelo Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023. Dentre as principais estão a de promover a articulação entre os Poderes, os órgãos e as entidades federais, estaduais e municipais e as entidades privadas responsáveis pela execução ou pelo acompanhamento das ações de reparação, assim como entre as partes signatárias do Acordo Judicial de Reparação e as demais instâncias de governança relacionadas às repercussões do rompimento e a de representar o Governo perante os atores envolvidos em todo processo de reparação.

Para facilitar a Coordenação de ações, dentro da Secretaria de Planejamento e Gestão, foi criada uma estrutura orgânica, denominada de Comitê Pro-Brumadinho. Essa estrutura é composta de Núcleos específicos que buscam otimizar a coordenação, sistematização e organização de todas as atividades vinculadas ao Acordo Judicial de reparação integral. Os gestores têm a função de coordenar, sistematizar e supervisionar o planejamento e a implementação das medidas fixadas no Acordo Judicial firmado, e as estruturas foram criadas dentro da SEPLAG, no âmbito do Gabinete do Secretário Adjunto, que tem a função de Coordenação Geral, com o objetivo de otimizar as ações reparatórias e compensatórias propriamente ditas. A partir da reforma administrativa promulgada no ano de 2023, o gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão passou a contar com a seguinte estrutura:

Art. 4º – A Seplag tem a seguinte estrutura orgânica:

(...)

VII – Comitê Pró-Brumadinho:

- a) Coordenação Adjunta;
- b) Secretaria Executiva do Acordo Judicial de Reparação;
- c) Núcleo de Articulação Social;
- d) Núcleo de Projetos Socioeconômicos para a bacia do Rio Paraopeba;
- e) Núcleo de Projetos Socioambientais;
- f) Núcleo de Projetos de Infraestrutura e Fortalecimento do Serviço Público;
- g) Núcleo de Consolidação Financeira; (MINAS GERAIS, 2023)

Para que se possa ter uma melhor visão, da importância da estrutura orgânica acima destacada, é imprescindível esclarecer a estrutura do Acordo Judicial firmado em fevereiro de 2021.

O Acordo Judicial foi construído levando em consideração o fato de que os danos coletivos e difusos infligidos à sociedade pelo rompimento são multifacetados e de diferentes ordens. Foi subdividido em quatro anexos, que correspondem a grupos de medidas de reparação e compensação. São eles: Anexo I - Programa de Reparação Socioeconômica - Neste anexo foram estabelecidos quatro eixos que definem ações de reparação socioeconômica em Brumadinho e nos outros 25 municípios considerados atingidos. (Anexo I.1: Projetos de demandas das comunidades atingidas; Anexo I.2: Programa de transferência de renda à população atingida; Anexo I.3: Projetos para a Bacia do Paraopeba; e Anexo I.4: Projetos para Brumadinho); Anexo II - Programa de Reparação Socioambiental - O programa de Reparação Socioambiental e de compensação dos danos conhecidos e não recuperáveis foi dividido em três partes (Anexo II.1: Recuperação Socioambiental; Anexo II.2: Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos; e Anexo II.3: Projetos de Segurança Hídrica); Anexo III - Programa de Mobilidade; Anexo IV - Programa de Fortalecimento do Serviço Público (MINAS GERAIS, 2021).

Assim, a estrutura orgânica descrita no Artigo 4º, do Decreto nº 48.636/2023 tem por objetivo proporcionar que as atividades aconteçam de maneira simultânea e ininterrupta, fazendo com que as ações da reparação e compensação dos danos sejam céleres e efetivas. A Coordenação do Comitê, subsidiada pelo trabalho dos núcleos, coordena também os trabalhos do Comitê de Compromitentes, estabelecido com participação das Instituições de Justiça signatárias do Acordo Judicial para a tomada de decisões no âmbito do processo de execução do Acordo, bem como na avaliação de demandas dos atingidos e de terceiros relacionadas ao processo.

3.2 O COMITÊ GESTOR PRÓ RIO DOCE

No tocante à reparação pelos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, em novembro de 2015, no ano de 2016 foi firmado um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

Para apoiar e promover a articulação e a interlocução entre os órgãos e entidades representantes do Estado no Comitê Interfederativo – CIF – e sobre a estruturação e a contabilização dos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, foi criada em 2018, uma Secretaria Executiva (Secex CIF-MG), no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Em 16 de julho de 2019, através do Decreto nº 47.683, o Governo de Minas Gerais, institui o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a serem executadas no âmbito estadual em função da ruptura da Barragem de Fundão, no Município de Mariana, e de suas repercussões na Bacia do Rio Doce (MINAS GERAIS, 2019).

O Comitê Gestor Pró-Rio Doce é composto por servidores titulares e suplentes de órgãos e entidades, tais como, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que coordena o Comitê, o Gabinete Militar do Governador por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Advocacia-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, Secretaria de Estado de Educação e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa (MINAS GERAIS, 2019).

Dentre as principais competências do Comitê, merece destaque a de coordenar as atividades referentes à recuperação socioeconômica e socioambiental de Mariana e dos municípios da Bacia do Rio Doce afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão, incluindo ações compensatórias e a promoção da articulação e a interlocução entre os órgãos e as entidades representantes do Estado e os integrantes do Comitê Interfederativo – CIF – e de suas Câmaras Técnicas.

Art. 3º – Caberá ao Comitê Gestor Pró-Rio Doce:

I – coordenar as atividades referentes à recuperação socioeconômica e socioambiental de Mariana e dos municípios da Bacia do Rio Doce afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão, incluindo ações compensatórias;

II – promover a articulação e a interlocução entre os órgãos e as entidades representantes do Estado e os integrantes do Comitê Interfederativo – CIF – e de suas Câmaras Técnicas;

III – compilar, manter atualizadas e sistematizar as informações referentes ao acompanhamento da execução dos programas do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC –, que tem por signatários União, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. e seus desdobramentos;

IV – formalizar ao CIF informações de interesse dos representantes do Estado;

V – auxiliar, quando necessário, a Mesa de Diálogos e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários, instituída pelo Decreto NE nº 203, de 1º de julho de 2015, na interlocução entre os órgãos e as entidades representantes do Estado e demais atores no âmbito do CIF, em matérias relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão.

VI – propor e acompanhar procedimentos de prestação de contas dos gastos extraordinários. (MINAS GERAIS, 2019)

No processo de avaliação da efetividade do TTAC, é lugar comum o fato de que o mesmo tem se mostrado um caminho inadequado para buscar a reparação e compensação

dos danos causados pelo rompimento de Mariana. Foi assim que, por solicitação judicial e de comum acordo entre as partes envolvidas, em 2021 foram iniciadas negociações para a repactuação das ações necessárias para reparação e compensação dos impactos promovidos pelo rompimento, o que resultaria em um novo Acordo. O processo de negociação é complexo e envolve, para além dos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as Instituições de Justiça federais e estaduais, a União e as empresas causadoras dos danos. Importante destacar que, no ano de 2022, houve eleições majoritárias no Brasil, tendo sido reeleitos os governos estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, mas no caso da União, houve mudança de grupo político democraticamente eleito, o que levou a um período de transição e a muitos ajustes no processo de negociação.

É em meio ao início das ações voltadas a repactuação que em 2023, através do Decreto nº 48.636, que dispôs sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que para facilitar a Coordenação de ações, dentro da estrutura do Gabinete Adjunto da Secretaria de Planejamento e Gestão, foi criada uma estrutura orgânica denominada de Comitê Pro Rio Doce. Da mesma forma que o Comitê Pro Brumadinho, essa estrutura é composta de Núcleos específicos buscando otimizar a coordenação, sistematização e organização de todas as atividades vinculadas à reparação integral.

Art. 4º – A Seplag tem a seguinte estrutura orgânica:

(...)

VIII – Comitê Pró-Rio Doce:

- a) Coordenação Adjunta;
- b) Núcleo de Acompanhamento de Ações Socioeconômicas;
- c) Núcleo de Acompanhamento de Ações Socioambientais e em Saúde;
- d) Núcleo de Acompanhamento de Ações de Segurança Pública, Infraestrutura e Fortalecimento do Serviço Público;
- e) Núcleo de Consolidação Financeira; (MINAS GERAIS, 2023)

3.3 COMITÊ DE REPARAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

No contexto do rompimento da Barragem de Fundão, no município de Mariana, o Estado de Minas Gerais, como ação imediata, instituiu a “Força-Tarefa Barragem do Fundão” pelo Decreto nº 46.892 de 20 de novembro de 2015. Nesse contexto, o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema (Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016) contribuiu na avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da barragem de Fundão.

Dada a complexidade associada à reparação dos territórios impactados e a profunda vinculação desses impactos ao âmbito de competências dos órgãos vinculados ao Sisema, em setembro de 2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) de Minas Gerais criou a Diretoria de Gestão da Bacia do Rio Doce (DGRD).

Naquele cenário, pelo Decreto nº 44.313, de 07 de junho de 2006, à Semad competia planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção e à defesa do meio ambiente. Dessa forma, a atuação da DGRD estava em consonância às competências da Semad, objetivando aprimorar a articulação institucional e o acompanhamento técnico das ações de recuperação da bacia do Rio Doce, bem como alinhar e conferir celeridade às tratativas junto aos órgãos pertencentes a outras esferas de governo, empreendedores, sociedade civil e demais instituições.

Em 2019, ano do rompimento das barragens B-I e na sequência B-IV e B-IVA, no município de Brumadinho, as estruturas orgânicas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam e Semad foram reformuladas, por meio dos Decretos nº 47.760, de 20/11/2019 e nº

47.787, de 13/12/2019, respectivamente. Nesta nova estrutura foi instituída a Diretoria de Instrumentos de Gestão Ambiental – Diga e a Gerência de Recuperação Ambiental Integrada – Geraí na Feam, unidades que atuavam diretamente com as atribuições relacionadas ao acompanhamento e negociações referentes a recuperação ambiental das bacias hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba.

Posteriormente, nos termos da Lei Estadual 24.313/2023 foi estabelecida alteração da estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado resultando também em modificações das estruturas orgânicas da Semad e da Feam, pelos decretos nº 48.706/2023 e nº 48.707/2023, revogando os Decretos 47.760/2019 e 47.787/2019.

As alterações das estruturas orgânicas dessas instituições resultaram em extinção da gerência na Feam e migração de suas atribuições para a Semad, com a criação do Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba, instituído pelo Decreto 48.809/2024, de 03 de maio de 2024. Este Comitê se subdivide em dois núcleos, quais sejam, Núcleo para Recuperação da Bacia do Rio Paraopeba e Núcleo para Recuperação da Bacia do Rio Doce.

Assim como a extinta gerência, este Comitê atua no âmbito de competências dos órgãos que integram o Sisema, destacadamente a Feam, o IEF e o Igam. Ainda, consiste em instância técnica que tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a execução e o monitoramento de programas, projetos, pesquisas e ações voltados à recuperação e à conservação ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba.

Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba:

I – acompanhar, orientar, avaliar e coordenar, periodicamente, no âmbito interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, a implementação das ações de recuperação ambiental previstas nos termos e acordos de recuperação ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba;

II – apoiar a elaboração, a implementação e o monitoramento periódico dos projetos compensatórios vinculados às competências da Semad, da Feam, do IEF e do Igam previstos nos termos e acordos de reparação ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba;

III – assessorar os representantes da Semad, da Feam, do IEF e do Igam em conselhos, comitês ou fóruns ligados à discussão e desenvolvimento de ações de reparação ambiental, conservação e melhoria da Bacia do Rio Doce e Bacia do Rio Paraopeba;

IV – participar das instâncias de discussão dos programas e projetos em elaboração e em fase de implementação atinentes a recuperação ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba, em articulação com as unidades administrativas competentes da Semad, da Feam, do IEF e do Igam;

V – solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal o fornecimento de informações, documentos, relatórios ou congêneres relacionados à recuperação ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba;

VI – coordenar a atuação e as manifestações técnicas da Semad, da Feam, do IEF e do Igam para o desenvolvimento de ações de

recuperação ambiental, conservação e melhoria da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba;

VII – auxiliar e propor alternativas, no que couber, para solução de governança, desenho e implementação de programas e projetos relativos às suas competências. (MINAS GERAIS, 2024)

Cumpra ainda diferenciar que a finalidade dos Comitês Gestores Pró-Brumadinho e Pró-Rio Doce, que compõem a estrutura orgânica da Seplag, são de instância que centraliza a coordenação de ações de todas as Secretarias e Entidades envolvidas nas demandas relacionadas aos temas, sendo compensatórias, reparatórias e mesmo aquelas vinculadas à governança da reparação. Não se confundindo com o papel de unidade técnica, responsável pela pauta ambiental, que compete ao Sisema na gestão de ambos os desastres.

Desta feita, ressalta-se que a contratação temporária de profissionais perfaz as obrigações firmadas no Acordo Judicial para Reparação Integral da bacia do Rio Paraopeba. Esses profissionais atuam exclusivamente na fiscalização nas iniciativas de recuperação e compensação no âmbito competências dos órgãos ambientais e este reforço de pessoal representa ganhos em celeridade nas análises técnicas.

Por fim, a existência de um setor direcionado à coordenação e articulação das áreas técnicas do Sisema é estratégia governamental necessária para a atuação integrada dos órgãos ambientais que, por vezes, executam ações de forma segmentada conforme postula sua estrutura orgânica. Tal atuação em compartimentos ambientais individualizados é ineficiente do ponto de vista da complexidade técnica requerida na fiscalização do cumprimento dos termos e acordos firmados para recuperação socioambiental das bacias do Rio Doce e Rio Paraopeba.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Olhando para o futuro, é fundamental aprofundar a reflexão acerca da necessidade de mudar paradigmas produtivos adotados no passado, com especial importância para a avaliação de riscos de curto, médio e longo prazos, de forma a avançar de modo substantivo na prevenção e redução de desastres. Considerado o grau de desenvolvimento tecnológico alcançado pela humanidade, situações como as observadas em Minas Gerais nos anos de 2015 e 2019 devem ser consideradas inadmissíveis.

Para além disso, é importante considerar que os desastres constituem uma realidade inescapável para a população e regiões atingidas, e conseqüentemente para o poder público competente, e que portanto é fundamental a reflexão e o aprendizado interinstitucional decorrente dos processos de gestão de ambos os casos, e que este aprendizado retroalimente a atuação estatal possibilitando alcançar reparações e compensações integrais e céleres.

Uma tipo de estrutura comum e presente em quase todos os entes federados são os Comitês ou Gabinetes de crise, que têm por finalidade precípua a adoção de ações de prevenção e de caráter emergencial focadas em buscas, salvamentos, primeiros socorros, aquisição de insumos, obras emergenciais de infraestrutura, entre outras ações de caráter emergencial vinculadas à situação específica a ser enfrentada pelo poder público e pela sociedade. No entanto, o que se percebe é que, passado o período mais imediato de crise, o poder público enfrenta uma verdadeira sobrecarga de demandas cumulativas com as demandas normais e inerentes à Administração, e essa sobrecarga se demonstra particularmente significativa justamente no momento de resposta e recuperação.

Em Minas Gerais, os três comitês apresentados foram criados justamente para a articulação, planejamento e controle das atividades relacionadas às respostas aos acidentes minerários e todas as demandas relacionadas às ações de reparação socioambiental a eles

vinculadas. A experiência de Minas Gerais vem demonstrando que manter uma estrutura preparada para enfrentar as situações adversas pode ser uma das principais ferramentas da Administração Pública para a superação de cenários de crise vinculados a desastres socioambientais.

Os processos de reparação envolvem diversos aspectos e dentro da estrutura administrativa é preciso a mobilização de múltiplos órgãos que compõem a estrutura administrativa estadual e, em alguns casos a interlocução e o trabalho conjunto com as estruturas de outros estados e da federação. Os comitês centralizam essas ações de direção, planejamento e gestão, promovendo a articulação interna e externa.

Os resultados têm sido satisfatórios. No contexto da reparação do rompimento de Brumadinho, com a assinatura do Acordo Judicial, iniciou-se a execução de diversas ações. São ações do Programa de Reparação Socioeconômica que contemplam iniciativas voltadas à reparação dos danos socioeconômicos provocados pelo rompimento, por meio do fortalecimento do serviço público tanto em Brumadinho, como nos outros 25 municípios da Bacia do Paraopeba. Até a data de 31 de julho de 2024, foram selecionadas pelos Compromitentes pouco mais de 200 (duzentas) iniciativas. No âmbito da recuperação socioambiental, além das ações que envolvem a recuperação das áreas degradadas propriamente ditas, estão em andamento projetos de compensação e projetos de segurança hídrica. Para além disso, existem o Programa de Mobilidade e Programa de Fortalecimento do serviço público estadual e ainda Projetos especiais como os estudos de avaliação de risco a saúde humana e risco ecológico.

Considerada a complexidade do processo reparatório e compensatório, as experiências dos processos de reparação dos desastres de Mariana e Brumadinho demonstram a importância da existência de estruturas que coordenem a atuação estatal, a interlocução com outros atores públicos envolvidos no processo, bem como a relação com a sociedade civil diretamente impactada, que sofreu não somente no momento dos rompimentos, mas que vem sentindo os efeitos desses desastres ao longo do tempo, efeitos estes que perdurarão enquanto não houver a conclusão dos processos de reparação.

Em contexto diferente, mas numa estrutura similar, o Comitê Pro-Rio Doce, atualmente se divide entre as rodadas de negociação da repactuação e o acompanhamento das ações que permanecem em desenvolvimento no marco do TTAC. O Comitê de Reparação da Secretaria de Meio Ambiente, por sua vez, gerencia do ponto de vista técnico toda parte da recuperação ambiental envolvendo os dois desastres, promovendo o diálogo e a integração das distintas casas que compõem o SISEMA: Feam, Igam e IEF.

A existência dessas três estruturas provou-se fundamental para a melhor gestão dos processos de reparação, favorecendo a articulação dos órgãos técnicos competentes e das instituições públicas competentes para além do poder executivo estadual, minimizando a sobrecarga das estruturas permanentes dos órgãos públicos. Isso fica comprovado pelo fato de que a experiência da criação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, resultado dos aprendizados da primeira tentativa de reparação do rompimento de Mariana, foi replicada posteriormente seja no âmbito da repactuação de Mariana, seja no âmbito da gestão do órgão técnico competente mais impactado pelos dois desastres: o Sisema.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25/06/2024.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. Revista dos Tribunais, ano 86, n. 737, março, São Paulo, 1997.

DIEGUES, Antônio Carlos. Desenvolvimento sustentável ou sociedades sustentáveis: da crítica dos modelos aos novos paradigmas. In: _____. *Ecologia humana e planejamento costeiro*. 2.ed. São Paulo: NUPAUB/USP, 2001.

LAVALLE, A.G., CARLOS, E., ALBUQUERQUE, M.C., DOWBOR, M., SZWAKO, J. Desastre e desgovernança no Rio Doce: efeitos e contratendências. In: LAVALLE, A.G., CARLOS, E. (org.); Desastre e desgovernança no Rio Doce: Atingidos, instituições e ação coletiva. Ed. Garamond, Rio de Janeiro, 2022.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: A gestão ambiental em foco. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.683, de 16/07/2019.

Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47683/2019/?cons=1>. Acesso em 01/08/2024.

MINAS GERAIS. Decreto com numeração especial nº 176, de 26/02/2019.

Institui o Comitê Gestor Pró-Brumadinho. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DNE/176/2019/>. Acesso em 31/07/2024.

MINAS GERAIS. Caderno 1 ano Rompimento das Barragens da Vale em Brumadinho. Janeiro/2020. Disponível em

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2020/ACOES_RECUPERACAO_PARAO_PEBA/Caderno_1_ano_-_Rompimento_das_barragens_de_Brumadinho.pdf. Acesso em 27/07/2024.

MINAS GERAIS. Site Oficial Pró Brumadinho. 04/02/2021. Disponível em <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/esclarecendo-os-anexos-do-acordo-judicial-de-reparacao>. Acesso em 27/03/2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47683, de 16/07/2019. Institui o Comitê Gestor Pró-Rio Doce. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47683/2019/>. Acesso em 31/07/2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 48.183, de 30/04/2021. Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/48183/2021/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20funcionamento%20do,Brumadinho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Vig%C3%A2ncia%20Este%20decreto%20entra%20em,a%2026%2F2%2F2021>. Acesso em 31/07/2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 48.636, de 19/06/2023. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48636/2023/?cons=1>. Acesso em 31/07/2024.

SACHS, Ygnacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Org. Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SANTOS, Aurea Jaciane Araujo. A importância da conservação do meio ambiente cultural para a construção de uma sociedade sustentável: o caso de Laranjeiras/SE. Dissertação de

Mestrado. 15/02/2015. Disponível em <https://ri.ufs.br/handle/riufs/4131>. Acesso em 27/07/2024.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/cif/arquivos/ttac/cif-ttac-completo.pdf>. Acesso em: 1 de julho de 2024.

RESENHA BIOGRÁFICA

ANDREI GOMES SANTANA PEREIRA

Coordenador do Núcleo Socioambiental do Comitê Gestor Pró-Brumadinho – SEPLAG/MG
Administrador Público
Servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

AUREA JACIANE ARAUJO SANTOS

Assessora no Núcleo de Projetos Socioambientais do Comitê Pro Brumadinho- SEPLAG/MG
Advogada- Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente
Pós-graduada em Direito Ambiental e Direito Minerário

NATALIA SILVA SOUZA

Coordenadora Técnica no Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental - SEMAD/MG.
Engenheira Agrícola e Engenheira Ambiental
Mestre em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais

RESUMO

Um desafio central para o Brasil é conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, uma tensão particularmente visível em Minas Gerais, onde a exploração minerária é vital para a economia, mas gera consequências ambientais graves, como crescimento desordenado, ocupações irregulares e impactos socioambientais.

Os desastres socioambientais de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) evidenciaram uma falha do Estado e das empresas do setor em equilibrar desenvolvimento, segurança e proteção ambiental. Essas tragédias destacaram a necessidade de revisar políticas públicas e a importância de estruturas de gestão eficazes para lidar com crises socioambientais. Dados os avanços tecnológicos, desastres dessa magnitude são inadmissíveis e é crucial aprender com essas tragédias para prevenir futuras catástrofes e para melhor atuar nas respostas das crises ainda em aberto.

Em resposta aos desastres, Minas Gerais criou comitês de gestão da reparação que desempenham um papel crucial na articulação, planejamento e controle das ações de resposta e reparação dos danos socioambientais. Esses comitês coordenam as ações de diversos órgãos públicos, promovendo uma gestão mais eficiente e articulada do poder público, tanto a nível interno ao poder executivo estadual, como na relação com as outras instituições públicas competentes, tais como as Instituições de Justiça (Ministérios Públicos e Defensoria Pública).

Os processos de reparação decorrentes dos desastres abordam múltiplos aspectos, desde a recuperação ambiental até a compensação socioeconômica das comunidades afetadas. O Acordo Judicial resultante do desastre de Brumadinho, por exemplo, gerou várias iniciativas de reparação, incluindo o fortalecimento dos serviços públicos nos municípios

afetados e a implementação de projetos de segurança hídrica, mobilidade, e fortalecimento do serviço público estadual.

A criação de estruturas como o Comitê Pro-Rio Doce e o Comitê de Reparação da Secretaria de Meio Ambiente tem sido essencial para gerir processos de reparação e compensação, facilitando a articulação entre órgãos técnicos e instituições públicas e reduzindo a sobrecarga das estruturas permanentes do Estado. A experiência de Minas Gerais com o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, por exemplo, reflete os aprendizados adquiridos após o rompimento de Mariana (2015), e esses modelos têm sido replicados para melhorar a gestão de crises semelhantes.

Registre-se a importância de uma reflexão contínua sobre os paradigmas produtivos passados e a necessidade de uma avaliação rigorosa dos riscos para avançar na prevenção e redução de desastres. O aprendizado interinstitucional e a criação de estruturas específicas para a gestão de crises são fundamentais para alcançar reparações rápidas e completas, assegurando que os impactos dos desastres não se prolonguem além do necessário.

PALAVRAS CHAVES: GESTÃO DE CRISES, POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOAMBIENTAIS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.